

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Musica Missioneira" – Lei Estadual n°.14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n°. 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI N° 6.001, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a efetuar contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, para a função de Médico Clínico Geral e dá outras providências.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 02 (dois) cargos de Médico Clínico Geral-20 horas e 01 (um) cargo de Médico Clínico Geral-40 horas, vinculados a Secretaria Municipal da Saúde SEMSA.
- § 1º A contratação faz-se necessária para a manutenção de serviços de atendimento médico junto aos ESF's.

§ 2º - Cargo, Carga horária e Vencimentos:

Carga horária	Vencimentos
Médico Clínico Geral – 40 horas semanais	Padrão 08, Classe A = 24,17 PR,s
	Insalubridade em grau médio (20%)
Médico Clínico Geral – 20 horas semanais	Padrão 06, Classe A = 12,28 PR,s
	Insalubridade em grau médio (20%)

- § 3º O contrato que trata a presente Lei vigorará pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período;
- § 4º Os critérios a serem estabelecidos para a contratação serão os disciplinados na Lei n.º 2.334/1990 que regulamenta tal procedimento em seu artigo 233 e parágrafos;
- § 5º O servidor perceberá insalubridade em grau médio de 20%, conforme previsão em laudo técnico pericial, enquanto perdurar a liminar deferida no processo judicial nº 70080223191.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Musica Missioneira" – Lei Estadual n°.14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n°. 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 2º - O contrato autorizado por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 235, da Lei n.º 2.334, de 2 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – A contratação de que trata a presente Lei será feita mediante processo seletivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2019.

Mário Olaídes Rodrigues da Trindade Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Catia Simone Porto Py Budel Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento